



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 843

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO/
DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - As Agências Bancárias e demais estabelecimentos de créditos estabelecidos no Município de Paraty, ficam obrigados a atender com prioridade em seus serviços as seguintes pessoas:

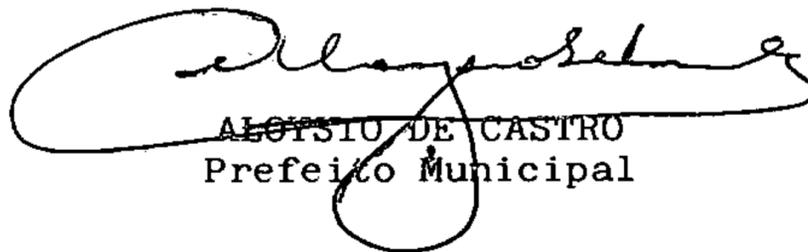
- I - idosos com mais de sessenta e cinco anos de idades;
- II - portadores de deficiência física;
- III - mulheres grávidas.
- V - doentes.

§ Único - O direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indiscriminadamente à cliente ou não dos serviços de agências / bancária e demais estabelecimentos de créditos.

Artº. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências / bancárias e demais estabelecimentos de créditos ficam obrigados a fixarem em lugar visível ao público, placas informativas com inscrição sucinta da preferência deste atendimento.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de Dezembro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal